

Kelly Avancini Ferrarini
Auxiliar Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.722, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Institui no Calendário do Município de Cristalina-GO, a "Semana da Maternidade Atípica".

Autor: Ver. Hernani dos Reis Sousa – "Hernani da Saúde"

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica no calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º A Semana da Maternidade Atípica será celebrada, anualmente, durante a última semana do mês de maio.

Art. 3º O termo Maternidade Atípica refere-se às mães que enfrentam desafios únicos e complexos na jornada da maternidade, como mães de crianças com deficiências, transtornos do espectro autista, doenças crônicas, entre outras condições que demandam cuidados específicos.

Art. 4º O objetivo da Semana da Maternidade Atípica é promover a conscientização e o reconhecimento das mães que vivenciam experiências distintas da maternidade tradicional, destacando duas lutas, conquistas e contribuições para a sociedade.

Art. 5º Durante a Semana da Maternidade Atípica serão realizadas atividades que visem:

I – sensibilizar a comunidade sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas e suas famílias;

II – promover a valorização e o respeito pela diversidade de experiências maternas;

III – oferecer apoio psicológico, emocional e informativo às mães atípicas;

IV – estimular a inclusão e a acessibilidade em diversos aspectos da vida cotidiana, como educação, saúde, lazer e trabalho;

V – reconhecer e celebrar as conquistas e superações das mães atípicas, destacando suas histórias de inspiração e resiliência.

Art. 6º A Semana da Maternidade Atípica poderá contar com a colaboração de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar suas abrangências e impacto.

ve —————



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio de 2024.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(art. 66, III, da Lei Orgânica)
CERTIFICO a sanção e publicação no
Portal da Transparência da Prefeitura,
da Lei Municipal nº 2.722, de 15 de
maio de 2024.
DANIEL SABINO VAZ 

